



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 3791 de 08 de Agosto de 2017.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações de interesse coletivo no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e do Hospital da rede pública de saúde de Uchoa, e dá providências”.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Petesom Wildo Sebastião Grotto:

**Art. 1º.** Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal - Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e os Hospitais que compõem a rede pública municipal - a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação cartaz, placa ou painel de informação com dimensões mínimas de 50 cm. X40cm as seguintes informações:

- I- Nome do médico e registro profissional no órgão competente;
- II- Especialidade do médico;
- III- Dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde e do médico, inclusive plantões;
- IV- Número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.

**Parágrafo único.** A obrigação de divulgar as informações previstas no caput se estende à manutenção atualizada daqueles dados.

**Art. 2º** – Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Uchoa, Secretaria de Saúde Municipal e Ministério Público, para dúvidas, esclarecimentos e reclamações.

**Art. 3º.** O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até acessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

**Art. 4º.** O decreto que regulamentar esta lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



- I- Os meios de informações utilizados para a divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;
- II- Tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o artigo 3º.

**Art. 5º.** –Para cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados as estruturas e os materiais de consumo já existentes, de modo a evitar a criação de novas despesas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 08 de Agosto de 2017.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**ELIEZER PEREZ**  
Diretor do Depto de Adm. e Planejamento